JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2026.06.23 07:22:06 -03'00'

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 12ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries Da 12ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o *Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 1ª E 2ª Séries Da 12ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização.* ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia Especial"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 13 de julho de 2026, às 15 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste digital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Conceder, ou não, um *waiver* para afastar a hipótese de configuração do Evento de Vencimento Antecipado descrito na Cláusula 11.1.1, subitem (viii) da Escritura de Emissão de Debêntures, em razão das decisões desfavoráveis, em primeira instância, nos autos nº (i) 5000898-86.2023.4.04.7205 e 5006847-09.2023.4.04.7200; (ii) 5109263-95.2022.8.24.0023; e (iii) 5010469-93.2022.8.24.0005; (ii) Aprovar alteração da Cláusula 10.5 do "Instrumento *Particular De Escritura Da 8ª (Oitava) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, Da Rtdr Participações S.A.*" ("Escritura de Debêntures") de modo a prever o novo prazo mínimo de antecedência para realização dos eventos extraordinários, passando a cláusula a vigorar com a seguinte redação: "10.5. *O Resgate Antecipado Facultativo Total, o Resgate Obrigatório Total, a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial das Debêntures ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme o caso, somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, o Resgate Obrigatório Total ("Comunicação de Resgate"), a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial das Debêntures ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória") ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sendo que, da referida comunicação, deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme o caso, o qual deverá ser calculado nos termos da Cláusula 10.7; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.*" (iii) Aprovar alteração da Cláusula 10.1 da Escritura de Debêntures para que sua redação passe a vigorar conforme abaixo: "10.1. *A Emissora poderá, após 24 (vinte e quatro) meses, inclusive, a contar da data de emissão dos CRI, ou seja, a partir de 20 de outubro de 2024, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), com o consequente resgate antecipado dos CRI nos termos do Termo de Securitização.*" (iv) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial- CRI EMBRAED 12", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso quaisquer dos Titulares dos CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securitizadora (https://www.canalsecuritizadora.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 23 de junho de 2026.

Alejandro Pontes de Bessa Merino Reyna - Diretor de Securitização

ICP Brasil

Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui
a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code
ou pelo link ttps://diariodoacionista.com.br/caderno-publicacoes-digitais/

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2026.06.23 06:45:44 -03'00'

INVERNO: Nublado com chuva no fim da manhã. Tarde e noite chuvosas. Manhã Tarde Noite 20º 12º 95% 06:50 17:31

MORUMBI

Confusão em sala de cinema tem uso de spray de pimenta

EDERSON HISING/AE

Uma confusão entre espectadores dentro de uma sala de cinema do Shopping Market Place, na zona sul de São Paulo, provocou tensão e correria na noite de domingo passado. Relatos indicam que um casal e um homem discutiram, sendo que um dos envolvidos chegou a usar spray de pimenta.

Pelas redes sociais, uma testemunha disse que um homem supostamente armado teve atitude racista e usou o spray durante uma discussão com um casal. Na sequência, o homem fugiu do local. Outra testemunha disse ter sido desesperador as pessoas correndo para sair do shopping. Algumas lojas teriam fechado durante o tumulto.

A Polícia Militar (PM) foi acionada pela equipe do Cinemark, mas ninguém foi detido. Também não houve registro de feridos. Segundo informações da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP), um casal teria se desentendido e deixado o local antes da chegada da PM. Até a tarde desta segunda-feira, ninguém havia registrado boletim de ocorrência, conforme a Polícia Civil.

Procurada pelo Estadão, a assessoria de imprensa do Shopping Market Place confirmou a confusão entre clientes dentro do cinema e que algumas pessoas se assustaram durante a dispersão. O cinema seguiu funcionando após o fim do tumulto.

Em nota, o Cinemark afirmou que a confusão aconteceu por volta das 20h. "Nossa equipe de plantão interveio imediatamente para garantir a segurança dos clientes, que receberam todo o suporte e assistência necessários. A polícia foi chamada e esteve no local para averiguação do fato que terminou sem maiores ocorrências", explicou.

ESTADO-MAIOR

OAB pede transferência de Deolane de presídio para sala especial

FAUSTO MACEDO
E FELIPE DE PAULA/AE

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo (OAB-SP), em conjunto com o Conselho Federal da Ordem, pediu ingresso em um habeas corpus para que a influenciadora e advogada Deolane Bezerra, denunciada por organização criminosa e lavagem de dinheiro ligada à cúpula do PCC na Operação Vérnix, seja removida do Complexo Penal de Tupi Paulista, a 600 km da capital paulista, para uma Sala de Estado-Maior.

A Sala de Estado-Maior é um espaço instalado em unidade das Forças Armadas ou em forças auxiliares, como Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Não é uma cela comum de presídio, mas um ambiente de caráter administrativo, sem características de encarceramento. O local oferece cama, banheiro privativo, iluminação natural, ventilação adequada ou ar-condicionado e espaço para descanso.

A OAB sustenta que, por ser advogada, Deolane tem direito à custódia preventiva nesse tipo de ambiente até o trânsito em julgado da ação, ou seja, até que o processo encerre e não haja mais espaço para recursos.

A CADEIA DE DEOLANE

Deolane está presa desde 21 de maio e se tornou ré na última semana. O juiz Deyvison Heberth dos Reis, da 3ª Vara Criminal de Presidente Venceslau, recebeu a denúncia contra a influenciadora, o líder do PCC Marco Willians Herbas Camacho, o "Marcola", três familiares dele e um suposto operador financeiro do grupo investigado. Todos passam a responder por lavagem de dinheiro e organização criminosa.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 12ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Ficam convocados os titulares dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries Da 12ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o *Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 1ª E 2ª Séries Da 12ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização.* ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia Especial"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 13 de julho de 2026, às 15 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste digital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Conceder, ou não, um *waiver* para afastar a hipótese de configuração do Evento de Vencimento Antecipado descrito na Cláusula 11.1.1, subitem (viii) da Escritura de Emissão de Debêntures, em razão das decisões desfavoráveis, em primeira instância, nos autos nº (i) 5000898-86.2023.4.04.7205 e 5006847-09.2023.4.04.7200; (ii) 5109263-95.2022.8.24.0023; e (iii) 5010469-93.2022.8.24.0005; (ii) Aprovar alteração da Cláusula 10.5 do "Instrumento *Particular De Escritura Da 8ª (Oitava) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, Da Rtdr Participações S.A.*" ("Escritura de Debêntures") de modo a prever o novo prazo mínimo de antecedência para realização dos eventos extraordinários, passando a cláusula a vigorar com a seguinte redação: "10.5. *O Resgate Antecipado Facultativo Total, o Resgate Obrigatório Total, a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial das Debêntures ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme o caso, somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, o Resgate Obrigatório Total ("Comunicação de Resgate"), a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial das Debêntures ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória") ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sendo que, da referida comunicação, deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme o caso, o qual deverá ser calculado nos termos da Cláusula 10.7; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.*" (iii) Aprovar alteração da Cláusula 10.1 da Escritura de Debêntures para que sua redação passe a vigorar conforme abaixo: "10.1. *A Emissora poderá, após 24 (vinte e quatro) meses, inclusive, a contar da data de emissão dos CRI, ou seja, a partir de 20 de outubro de 2024, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), com o consequente resgate antecipado dos CRI nos termos do Termo de Securitização.*" (iv) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial- CRI EMBRAED 12", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso quaisquer dos Titulares dos CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securitizadora (https://www.canalsecuritizadora.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 23 de junho de 2026.
Alejandro Pontes de Bessa Merino Reyna - Diretor de Securitização

NOVA SEDE

Prefeitura cede à PF terreno para construção de complexo

FAUSTO MACEDO
E FELIPE DE PAULA/AE

REPRODUÇÃO

A Prefeitura cedeu à Polícia Federal um terreno municipal de 5,5 mil metros quadrados para instalação do futuro Complexo da Superintendência Regional da PF em São Paulo, ao lado da atual sede, no bairro da Lapa, zona Oeste da capital. A PF em São Paulo concentra 35% de todo o movimento e serviços da corporação no País.

A área cedida vai abrigar uma construção de 10 mil metros quadrados onde serão alojados a Polícia Administrativa, os laboratórios da perícia criminal federal, papiloscopia e identificação humana, o centro de treinamento e capacitação de agentes; unidades de apoio operacional e também espaços de convivência e suporte aos servidores.

O Termo de Concessão Administrativa de Uso, a título gratuito, foi assinado ontem, pelo superintendente da PF, delegado Rodrigo Sanfurgo, e pelo prefeito Ricardo Nunes (MDB). "A meta da Polícia Federal é ampliar sua capacidade para permitir cada vez mais um atendimento rápido ao cidadão", disse o delegado Rodrigo Sanfurgo, chefe da PF em São Paulo. Ele detalhou que apenas o setor de imigração faz mil atendimentos por dia - cerca de 2,5 mil passaportes são expedidos diariamente.

"Estamos entregando as condições para que a Polícia Federal amplie sua capacidade de atuação em São Paulo", declarou o prefeito Ricardo Nunes. "Isso significa mais estrutura, mais eficiência e melhores serviços prestados ao cidadão."

Na avaliação de Nunes, a PF 'presta um serviço fundamental para o país e para a população'. Ele citou como exemplo as investigações sobre as fraudes bilionárias do caso Master, que envolve políticos e gestores públicos. Durante a cerimônia, Sanfurgo e Nunes conversaram sobre o Smart Sampa - programa de segurança instalado pelo emedebista na cidade.

A área objeto da concessão é composta por três imóveis contíguos à atual sede da PF, totalizando 5.504,67 m². A construção do anexo ainda será licitada.

Os imóveis foram desapropriados pela Prefeitura, mediante pagamento de indenização. A administração realizou intervenções voltadas à preparação e qualificação da área, incluindo serviços de adequação do terreno, implantação de infraestrutura de apoio e melhorias necessárias à sua ocupação e utilização pela PF.

Desde dezembro de 2024, a área vem sendo utilizada pela PF por meio de Termo de Permissão de Uso, atendendo necessidades operacionais imediatas da instituição.

A Lei Municipal nº 18.282, de 1º de julho de 2025, autorizou a concessão administrativa de uso da área à União, pelo prazo de 40 anos, sem ônus, com a finalidade de viabilizar a ampliação das instalações da corporação e a construção do futuro Complexo.

Segundo a PF, a assinatura do termo representa etapa fundamental para o desenvolvimento do empreendimento e para o início das próximas fases de planejamento e implantação do complexo.

Paralelamente à formalização da concessão, a PF concluiu o Programa de Necessidades do empreendimento, documento que estabelece as diretrizes de ocupação da área e a destinação dos novos espaços.

O projeto conceitual contempla a construção de um novo edifício com 10.158 m² de área construída, distribuídos entre térreo e sete pavimentos. "A nova estrutura permitirá ampliar a capacidade instalada da Polícia Federal em São Paulo, concentrando serviços estratégicos e proporcionando melhores condições para o atendimento à sociedade e para o desempenho das atividades institucionais", destacou Rodrigo Sanfurgo.

Para o superintendente da PF, a concessão da área representa 'importante marco da cooperação institucional entre a Prefeitura de São Paulo e a Polícia Federal'. Sanfurgo pontua que o novo prédio irá viabilizar, além da expansão das instalações, a implantação de um complexo moderno e adequado às demandas atuais e futuras da segurança pública, com reflexos positivos na capacidade operacional da Polícia Federal, na qualidade do atendimento prestado ao cidadão e na eficiência dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

JULGAMENTO

Defesa abandona tribunal e juiz cancela júri do caso Gritzbach

MARCELO GODOY
E ÍTALO LO RE/AE

O julgamento dos três policiais militares acusados de matar o empresário Antonio Vinicius Gritzbach, de 35 anos, e o motorista de aplicativo Celso Araújo Sampaio de Novais, de 41 anos, foi cancelado às 19 horas de ontem, por decisão do juiz Rodrigo Tellini de Aguirre Camargo, da Vara do Júri de Guarulhos, depois de a defesa dos réus abandonar o plenário.

A decisão causou revolta nos familiares das vítimas do crime. "Pra que isso? Só eu sei a luta que estou tendo nesse caso. Eu tenho três filhos, meu filho de 15 anos está doente. Só eu sei o que eu estou passando", afirmou a agente de saúde Simone Dionízio Fernandes Novais, viúva do motorista de aplicativo. Celso deixou a viúva e três filhos, hoje com 22, 15 e 5 anos.

A defesa dos réus decidiu abandonar o plenário do júri depois de 11 horas de julgamento marcado por discussões com a promotoria em torno dos depoimentos das testemunhas de acusação. Tudo começou quando o perito Leandro Lopes estava prestando seu depoimento. Os defensores questionaram o fato de o promotor ter conversado com o perito para esclarecer dúvidas há 15 dias. "Eu converso com policial; não converso com bandidos", respondeu o promotor Rodrigo Merli. A resposta despertou o primeiro ataque de fúria dos advogados, que alegaram que estavam sendo desrespeitados e ameaçaram no meio da tarde a deixar o tribunal caso novo episódio acontecesse. E ele veio por volta das 19 horas. "Ele começou a atacar a advocacia e nós reagimos", afirmou o criminalista Claudio Dalledone Júnior.

Após o novo confronto entre a defesa e acusação, um dos advogados entrou em uma sala com o juiz, que questionou a defesa sobre qual era a decisão dos advogados. Ao término do encontro, o magistrado saiu da sala e anunciou: "Por conta da posição da defesa, fica prejudicado o trabalho que começaria hoje. Iremos designar uma nova data".

Em nota, o Tribunal de Justiça informou. "Houve abandono do plenário parte da defesa dos réus após desentendimento com o promotor, e, por isso, dissolução do conselho de sentença. O júri será redesignado para data oportuna." Ou seja, com o cancelamento, uma nova data para o julgamento será marcada.

Para o promotor, os defensores queriam arrumar um pretexto qualquer para cancelar o júri. "Parece que desde o começo a ideia era essa", afirmou. Segundo ele, o motivo disso foi o fato de a acusação se ter preparado para derrubar todas as teses que a defesa pensava usar para criar dúvidas entre os jurados.

Mas as testemunhas da acusação teriam sido firmes em demonstrar que os réus cometeram o crime. "Quando os advogados viram que tudo ruiu, fizeram isso (a desistência)". Para ele, tudo o que aconteceu no plenário "foi causado" pelo que ele chamou de "advocacia Tiktok". Ou seja, por uma defesa mais interessada em lacrar do que em discutir as provas do processo. "Mais uma vez, correram do plenário."

Os réus - o soldado Ruan Silva Rodrigues e o cabo Denis Antônio Martins, apontados como os atiradores, e o tenente Fernando Genauro da Silva, acusado de conduzir a dupla de carro até o local dos crimes, o Aeroporto Internacional de Guarulhos - permanecerão presos. A defesa pretende entrar com novo habeas corpus para soltá-los.

CENA DO CRIME

Denis Antônio Martins e Ruan Silva Rodrigues são denunciados pelos homicídios consumados qualificados de Gritzbach e Novais, e também pelas tentativas de homicídio de Willian Souza Santos e Samara Lima de Oliveira, que sobreviveram após o ataque.

Seriam eles os dois homens encapuzados que avançaram sobre Gritzbach naquela tarde de sexta, em cena que chocou o País. Imagens de câmeras de segurança mostram o terminal 2, um dos mais movimentados do País, tomado por correria com os disparos. Conforme sentença de pronúncia, o tenente Fernando Genauro da Silva teria recebido a tarefa de conduzir um Volkswagen Gol preto até o local e propiciar a fuga aos atiradores após o crime.

MOTIVAÇÃO

Assinada pelo juiz Rodrigo Tellini de Aguirre Camargo, da Vara do Júri de Guarulhos, a sentença de pronúncia aponta que Gritzbach, que atuava no ramo imobiliário, foi agregado por membros do PCC para atuar como gestor financeiro, adquirindo imóveis em nome de "laranjas" (terceiros normalmente sem rastros criminais) e investindo o dinheiro do tráfico de drogas em criptoativos.

Segundo as investigações, o problema começou quando membros da facção, os chamados "irmãos", passaram a questionar a ausência de liquidez das criptomoedas e a desconfiar que Gritzbach desviava grande parte do dinheiro em proveito próprio.

Como mostrou o Estadão, Gritzbach teria contratado Noé Alves Schaum para matar Anselmo Bechelli Santa Fausta, o Cara Preta, e Antonio Corona Neto, o Sem Sangue, segurança do traficante. O crime aconteceu em 27 de dezembro de 2021.

Conforme as investigações, Schaum foi capturado pelo PCC em janeiro de 2022, julgado pelo "tribunal do crime" (espécie de Justiça paralela do crime organizado) e esquartejado. Apesar de poupado em um primeiro momento, Gritzbach também entrou na mira da facção, e buscou recursos para se proteger.

VIÚVA

A viúva do motorista de aplicativo Celso Araujo Sampaio de Novais, assassinado durante a execução de Gritzbach, depôs ontem no Fórum Criminal de Guarulhos. Ouvida como testemunha de acusação durante o julgamento do caso, ela relatou as dificuldades, inclusive financeiras, que enfrenta desde a morte do marido.

"Ele me ajudava a pagar o aluguel. Ele era muito provedor. Antes eu não tinha essa preocupação, mas, hoje, tenho dificuldades para pagar o aluguel e até os óculos do meu filho", contou ela, que teve seu nome preservado durante o depoimento à Justiça.

No dia 8 de novembro de 2024, seu marido passava pelo Aeroporto Internacional de Guarulhos no momento em que homens encapuzados desceram de um carro e passaram a fazer disparos contra Gritzbach, que foi assassinado no local.